



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

Controladoria Geral

Processo N. 6836/2022 Data 01/11/22

Interessado: Controladoria

Favorecido: _____

ASSUNTO

OE/PMGT1/N:353/2022 (MPES n: 2022.0003.0662-03)

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
<u>01/11/22</u>	<u>Meio Ambiente</u>		
<u>10/11/22</u>	<u>Controladoria</u>		

Empenho N° _____ Data _____

Valor R\$: _____

Ordem de Pagamento N° _____ Data _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Controladoria Geral

Praça João Acacinho, nº 01, Centro – (28) 3553-2593 - controladoria@guacui.es.gov.br



OFÍCIO/Nº481/2022/CGM/PMG

Guaçuí/ES, 01 de novembro de 2022.

Ao Secretário Municipal de Meio Ambiente

Sr. Roberto Martins

Assunto: OF/PMGI1/Nº353/2022 (MPES nº 2022.0003.0662-03)

Senhor,

CONSIDERANDO o OF/PMGI1/Nº353/2022 (MPES nº 2022.0003.0662-03);

CONSIDERANDO que a Controladoria Geral do Município recebeu a informação do Setor de Tributação de que o proprietário do estabelecimento comercial conhecido como "Adega" é Microempreendedor Individual (MEI), circunstância que acarreta a isenção da existência de alvará de funcionamento.

Encaminho cópia para conhecimento, adoção das providências legais e resposta prazo de 05 (cinco) dias quanto à necessidade de licenciamento ambiental do empreendimento, devendo o processo retornar à Controladoria para análise e envio à Promotoria de Justiça de Guaçuí/ES.

Atenciosamente,


Jaqueline de Aquino Trigo Silva
Controladora Geral do Município
Decreto 11.920/2021



Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Guaçuí
1º Promotor de Justiça de Dores do Rio Preto



Guaçuí, 20 de setembro de 2022.

OF/PMGI1/Nº 353/2022

Referência: GAMPES MPES nº 2022.0003.0662-03

Ao Secretário Municipal de Meio Ambiente de Guaçuí – ES
Ilmo. Senhor Secretário

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente, com cópia dos documentos em anexo, para solicitar que proceda com a realização de vistoria *in loco* no estabelecimento comercial conhecido como “Adega”, localizado na Avenida Espírito Santo, nesta cidade e comarca e, posteriormente, remeta a esta Promotoria de Justiça, no prazo máximo de 10 (dez) dias, via e-mail, relatório acerca do caso em questão, devendo para tanto informar as providências adotadas, bem como apresentar alvará de funcionamento e, se for o caso, licenciamento ambiental do empreendimento objeto de denúncia.

Atenciosamente,

GINO MARTINS BORGES BASTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Advirto que constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 a 3 anos e multa, a recusa, o retardamento ou a omissão no fornecimento das informações requisitadas pelo Ministério Público, conforme disposto no artigo 10 da Lei nº 7.347/1985.



Documento assinado digitalmente por GINO MARTINS BORGES BASTOS, em
20/09/2022 às 16:28:40.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador S25JQSZX.

Documento assinado digitalmente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/S25JQSZX>



Sou moradora da Av. Espírito, sou professora aposentada e estou passando dificuldades para estar a noite em casa, tendo que me ausentar para dormir no hotel por não suportar o barulho que se instalou do lado da minha casa.

O estabelecimento funciona a noite com música alta, o nome é Adega



Documento autenticado eletronicamente por **EDAELES APARECIDA L. MOREIRA TRISTAO**, em
21/02/2022 às 16:53:26.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o
identificador **ZW7HUKZ7**.



Documento autenticado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/ZW7HUKZ7>

ABAIXO-ASSINADO



Perturbação Pública

Ao Excelentíssimo Promotor de Justiça da Comarca de Guaçu/ES.

Nós, moradores e comerciantes da Av. Espírito Santo e arredores, no centro desta cidade, solicitamos e rogamos por providências urgentes a fim de que nos seja garantido o direito a tranquilidade, silêncio, repouso e higiene necessários sem perturbações abusivas de qualquer natureza.

Manifestamos profunda indignação quanto à perturbação do sossego alheio causado pelo estabelecimento SANTA ADEGA e ALGUNS DE SEUS FREQUENTADORES, que, muitas vezes embriagados, fazem algazarra no local com discussão em voz alta, gritos, constante uso de drogas e bebidas alcoólicas (inclusive por menores de idade), som local e automotivo em volume altíssimo, além de "rachas" de carros e motos durante noite e madrugada.

Além disso, durante e após a "algazarra" os frequentadores do citado estabelecimento urinam nos muros das residências e comércios, resultando em mau cheiro, deixam sujeiras como garrafas long-neck, maços de cigarros dentre outros jogados pela rua.

Na oportunidade, pugnam também, estes cidadãos, moradores desta cidade, que seja fiscalizado as infrações cometidas por motoristas com uso de som automotivo e motocicletas com descarga livre ou com o silenciador do motor estragado ou em desuso, perpetrando ruídos excessivos a ponto de causar danos à saúde das pessoas, além de estarem cometendo CRIME.

Na forte convicção sermos atendidos neste pleito, necessário se faz que o poder público através de suas autoridades, tome PROVIDÊNCIA URGENTE para FISCALIZAÇÃO, PUNIÇÃO e RESTABELECIMENTO DA ORDEM NESTA CIDADE.

Encaminhamos este documento em 06 folhas numeradas e assinadas pelos reivindicadores.

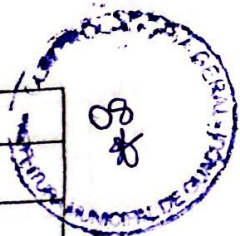
Guaçu/ES, 04 de abril de 2022.



NOME	CPF OU RG	ASSINATURA
Duana G. Oliveira	3.192.132/ES	000.
Rogério Bonifácio	194.360.654-16	Rogério
Valdemar D. Umba	157.566.277-90	Valdemar
Teodoro Galvão	115.020.939-23	Teodoro Galvão
Danussa Costa	131.256.107-61	Danussa Costa
Marieli Azeiteiro	238492/ES	MARIELI AZEITEIRO
TOLIVE MARCUS TOLIVE	302866607-97	Tolive
Angela Tereza	2110377-85	Angela
Maria Aparecida	10-02-22/1742266756	Maria Aparecida
Francisco Helio D. S.	10224452	Francisco
Odeon Jore	04056074-69	Odeon
Isis Mourão	131-028-73208	Isis
Alexandra Guimaraes	3613433 ES	Alexandra Guimaraes
Dieter Egidio	143931998-63	Dieter
Dieter Egidio	7685466735	Dieter Egidio
Almeida Bianca Litorini	106.579.797-40	Almeida Bianca
Vanessa AP. Dariano	060.807.557-42	Vanessa
Felipe Thales de Albuquerque	115.564.427-18	Felipe
Shirley Ingrid	179.393.117-50	Shirley
Filipe Maria Guedes	078.059.487-80	Filipe
Daniel Gomes de Oliveira	13198115744	Daniel
Cledson de Almeida		Cledson
Reginaldo João de Fátima	05320.39610	Reginaldo
Maria Aparecida Tordini	167.016.477-76	Maria Aparecida
Paula Vaz de Abreu	105.929.127-44	Paula V. Abreu
Vergil dos Santos Almeida Junior	075372077-98	Vergil
Francisco de Sales da Silva	069067080	Francisco
Andréia Candida	025835.437-25	Andréia
Vicente Ferreira de Carvalho		Vicente Ferreira de Carvalho
José Augusto Loureiro		José
Lucas Mendes Viana	086165757-97	Lucas
Bruna Guedes Rêgo	095.559.427-56	Bruna

Documento autenticado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/QJ4KQSTA>

NOME	CPF OU RG	ASSINATURA
Valentina Cyndia Rodrigues		Valentina
David dos Reis Vieira	478.386-637-68	David
Sara Mendonça Vieira	143.129.167-64	Sara
Dikora mendonça Vieira	143.129.147-10	Dikora
Assiria Mendonça M. Alves	883.877.767-68	Assiria
Marcos Silva Alves	402.707.867-00	Marcos
João Henrique	652.369.677-68	João
Maria Almeida Figueira	123.795.927-70	Maria
João Francisco Albani	434.171.307-00	João
Capitania Alves Valentim	989.306.487-20	Capitania
Roberto Santiago		Roberto
Lucas Silva		Lucas
Raíza Freire Ribeiro		Raíza
João Victor de Souza Silva	185.440.357-52	João
Ysaías Thiago R. Zangari		Ysaías
Angela Maria de Souza		Angela
Paiziana Esmeralda		Paiziana
Isabel Maria Borges		Isabel
Gláucia de Jesus Silva		Gláucia
James Romão Moura de Silva	180.334.767-88	James
Edilson José Soares	896.449.307-77	Edilson
Thayla Ferreira	146.447.587-36	Thayla
Klaynne Ferreira	107.639.827-84	Klaynne
Wildes José Ferreira	397.508.257-72	Wildes
Gerarda Ferejinha Ferreira	658.736.107-20	Gerarda
Thayla Thaís Gripp	772.750.557-91	Thayla
Ulisses Rafael Figueira	622.935.977-20	Ulisses
João Manoel Silva	146.440.357-52	João
Fátima P. Lucena	076.153.817-88	Fátima
Juliana de Paula Louzada	108.371.427-92	Juliana
Terezinha da Silva		Terezinha
João de Deus	154.705.907-21	João



Documento autenticado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/QJ4KQSTA>

NOME	CPF OU RG	ASSINATURA
Josiney Antônio de Oliveira	118.205.977-50	Josiney
João Carlos	940.423.227-00	João Carlos
Dr. Cristiana P. do Carmo	015.324.937-46	Cristiana Pires
Selma A. S. Pacheco	022.833.977-93	Selma Pacheco
Angela Martins dos Anjos	066.859.266-63	Angela
Angela L. S. Gonçalves	090.826.947-19	Angela L. S. Gonçalves
Keliane Gomes Bahrini	004.426.897-13	Keliane Bahrini
Daniel S. de S. Almeida	015.358.427-24	Daniel
Maria Alice Machado	142.201.226-30	Alice
Odáris de Oliveira Garcia	126.342.016-80	Odáris
João Luís Santo	137.527.288-47	João Luís Santo
Carla Lopes Zampieri de Melo	377.382.215	Carla
Graciela Regina de Oliveira	566.735.827-15	Graciela
Vilmar de Almeida	658.736.974-9	Vilmar
Marina Aparecida Amador	7300.16.12.00	Marina
Dora Zanarize Vignato		Dora
Gerardo da Silva Vignato	014.80.454-22	Gerardo da Silva
Roselina V. de Aguiar	424.813.789	Roselina
Rosimar F. S. Siqueira	113.209.577-81	Rosimar
Rosimeire A. de S. Santos	125.095.537-80	Rosimeire
Marcelo A. Azevedo	072.436.137-56	Marcelo A. Azevedo
Fernando Rangel Ferreira	576.742.727-53	Fernando
Nelson de Souza	037.981.312-11	Nelson
Edison Chaves de R. Neto	095.575.357-09	Edison
Kelya Vazquez Wilson	109.569.757-98	Kelya
Carina S. P. Costa	163.012.537-71	Carina
Herminia de Paula Cunha	105.941.517-83	Herminia
VICTOR BUSTAMANTE	897734207-44	VICTOR BUSTAMANTE
Jefferson Rueda	99135086135	Jefferson

PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO PÚBLICO

Art. 42. Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios:

II – exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais;

III – abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

IV – provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem guarda;

Pena – prisão simples, de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses, ou multa.

Decreto-Lei 3688/41, Lei das Contravenções Penais — LCP

Lei 126/77 | Lei nº 126, de 10 de maio de 1977:

Art. 1º - Constitui infração, a ser punida na forma desta Lei, a produção de ruído, como tal entendido o som puro ou mistura de sons, com dois ou mais tons, capaz de prejudicar a saúde, a segurança ou o sossego públicos.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se prejudiciais à saúde, à segurança ou ao sossego públicos quaisquer ruídos que:

I - atinjam, no ambiente exterior ao recinto em que têm origem, nível sonoro superior a 85 (oitenta e cinco) decibéis, medidos na curva C do "Medidor de Intensidade de Som", de acordo com o método MB-268, prescrito pela Associação Brasileira de Normas Técnicas;

II - alcancem, no interior do recinto em que têm origem, níveis de sons superiores aos considerados normais pela Associação Brasileira de Normas Técnicas

LEI DE TRÂNSITO

CTB (Código de Trânsito Brasileiro), Art. 230, inciso VII, prevê que conduzir veículo com sua cor original ou outra característica alterada (como o escapamento, por exemplo) constitui infração grave.

Penalidades previstas para a conduta são:

Multa de R\$ 195,23;

Cinco pontos na carteira;

Retenção do veículo até que a situação seja regularizada.

Art. 228 do Código de Trânsito Lei 9.593/97, Resolução nº 624/2016 - Denatran que regulamenta a fiscalização de sons produzidos por equipamentos utilizados em veículos, Lei 9.605/98 dos Crimes Ambientais e do Art. 42 da Lei das Contravenções Penais - Decreto Lei 3688/41.

Resolução 624/2016

Art. 1º Fica proibida a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou

freqüência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação.

Parágrafo único. O agente de trânsito deverá registrar, no campo de observações do auto de infração, a forma de constatação do fato gerador da infração.

Art. 2º Excetuam-se do disposto no artigo 1º desta Resolução os ruídos produzidos por:

- I- buzinas, alarmes, sinalizadores de marcha-à-ré, sirenes, pelo motor e demais componentes obrigatórios do próprio veículo,
- II- veículos prestadores de serviço com emissão sonora de publicidade, divulgação, entretenimento e comunicação, desde que estejam portando autorização emitida pelo órgão ou entidade local competente, e
- III- veículos de competição e os de entretenimento público, somente nos locais de competição ou de apresentação devidamente estabelecidos e permitidos pelas autoridades competentes.

LEI DE CRIMES AMBIENTAIS

LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998.

Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena - reclusão, de um a cinco anos.

CÓDIGO PENAL - DESOBEDIÊNCIA

Art. 330 desobedecer a ordem legal de funcionário público.

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.



Documento autenticado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/QJ4KQSTA>

Documento autenticado eletronicamente por EDAELES APARECIDA L. MOREIRA TRISTAO, em 06/05/2022 às 16:36:31.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **QJ4KQSTA**.



Documento autenticado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/QJ4KQSTA>

OFÍCIO SEMMAM/281/2022

Guaçu-ES, 10 de novembro de 2022

A ilustríssima Controladora Geral do Município

Em resposta ao Processo nº 6836/2022, referente ao OF/PMGI1/Nº353/2022 (MPES nº 2022.0003.0662-03), encaminhamos Relatório Técnico 024/2022.

Aproveitamos a oportunidade para elevar nossos votos de estima e consideração e colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Sendo só para o momento, apresentamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Roberto Martins
Secretário Municipal de Meio Ambiente**A Ilustríssima Controladora**
Jaqueline de Aquino Trigo Silva

Relatório Técnico 024/2022

Referência: Processo 6836/2022.

Tendo em vista OF/PMGI1/Nº353/2022 (MPES nº 2022.0003.0662-03), onde foi solicitado ao Município de Guaçu/ES, a fiscalização do Microempreendedor Individual – Fabio Salvador de Oliveira Duarte 37825368860 – CNPJ 40.520.382/0001-07 – nome fantasia – Santa Adega, onde efetuamos vistoria, e, fomos recebidos pelo proprietário que nos atendeu na data de, 08 de novembro de 2022, às 16h e 30 minutos.

Na vistoria do local constatamos que se trata de uma antiga residência, a qual foi transformada em um bar, possuindo as seguintes características:

- 04 (quatro) cômodos pequenos, onde estão dispostos:
 - 1) Balcão para atendimento;
 - 2) Salinha de estar;
 - 3) Uma mesa de sinuca; e
 - 4) Um local para pequenas apresentações musicais.
- Banheiros masculino e feminino;
- Área de estoque;
- Quintal que segundo o proprietário não é usado.

Considerando que após visita *in loco*, caracterizou-se a atividade nas Coordenadas: **UTM 221373/7700659**, **DANTUM SIRGAS2000**, constatamos que a atividade se encontra em **ZCS 1 – Zona de Comércio e Serviços 1**, conforme Lei Complementar Nº 065/2016, que revisou o Plano Diretor Municipal, que apresenta em seu texto o seguinte:

§ 1º. A ZCS 1 é composta por áreas de uso predominantemente destinado ao exercício de atividades institucionais, comerciais e de prestação de serviço de caráter regional que tem por características principais a geração de tráfego de pedestres, ciclistas e veículos leves, além de caminhões para carga e descarga, e com nível de tolerância a geração de ruído superior as zonas residenciais.

Constatamos ainda que, o mesmo possui os documentos necessários para o funcionamento, sendo eles:

- CNPJ;
- Certificado de Microempreendedor Individual;

O MEI – Microempreendedor Individual é completamente dispensado de ato público para seu funcionamento, não estando imune a atos fiscalizatórios, inclusive a sanções das leis vigentes enquanto estiver em operação, conforme Lei Federal 13.874, de 20 de setembro de 2019, que:

Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nºs 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências.

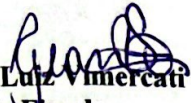
Constatamos também que de acordo com a IN – Instrução Normativa 09/2021, do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEEMA, a atividade econômica principal, assim como as atividades econômicas secundárias, estão classificadas como Baixo Risco Ambiental, dessa forma, abstendo-se de Dispensa de Licenciamento Ambiental, assim como de Licenciamento Ambiental para seu funcionamento, ficando sujeita tão somente ao ato fiscalizatório, onde ao efetuarmos o mesmo, não encontramos nada que desabone **AMBIENTALMENTE** o funcionamento das atividades.

Ressaltamos que o estabelecimento recolhe para a Coleta Seletiva municipal, garrafas de vidro, latas, plásticos, papéis e papelões, que são acondicionados em um Bag que fica no local, e são posteriormente recolhidos pela ASGUAMAR – Associação de Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Guaçu, contribuindo para o meio ambiente, e na redução da disposição de resíduos para a Coleta Pública, o que automaticamente gera renda para os catadores, e reduz os custos com os resíduos que são enviados para o Transbordo Municipal, e, posteriormente para o CTR – Cachoeiro de Itapemirim.

Concluimos assim que, de acordo com as constatações acima exaradas, **NÃO HÁ NECESSIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA O EMPREENDIMENTO**, sendo este relatório unicamente de caráter ambiental/administrativo do

empreendimento/atividade, não eximindo o proprietário de qualquer adequação que seja necessário fazer, de acordo com as legislações vigentes.

Guaçuí/ES, 09 de novembro de 2022.

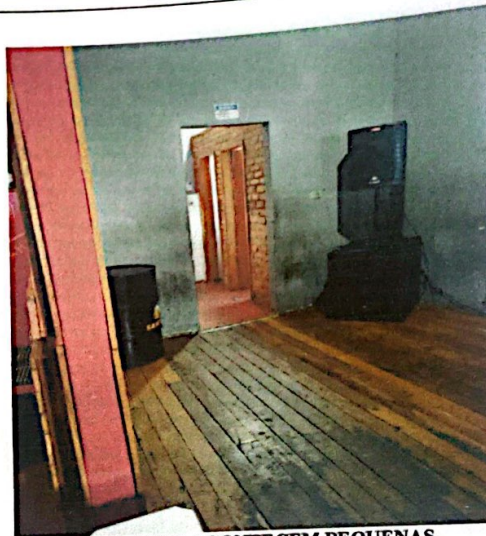

Gean Luiz Vimercati de Sousa
Agente Fiscal
Superintendente de Meio Ambiente


Carlos do Nascimento Barbosa Junior
Gerente de Licenciamento, Fiscalização
e Resíduos Sólidos

Relatório Fotográfico



BALCÃO DA ENTRADA. AO FUNDO DEPÓSITO.



ÁREA ONDE ACONTECEM PEQUENAS APRESENTAÇÕES. AO FUNDO OS BANHEIROS.



SALA DE SINUCA.



SALINHA DE ESTAR.

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

FABIO SALVADOR DE OLIVEIRA DUARTE 37825368860

Nome do Empresário

FABIO SALVADOR DE OLIVEIRA DUARTE

Nome Fantasia

SANTA ADEGA

Capital Social

10.000,00

Número Identidade

46186635

Órgão Emissor
SSP

UF Emissor
SP

CPF

378.253.688-60

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

22/01/2021

Número de Registro

CNPJ

40.520.382/0001-07

Endereço Comercial

CEP

29560-000

Bairro

CENTRO

Logradouro

AVENIDA ESPIRITO SANTO

Município

GUACUÍ

Número

347

UF

ES

Atividades

Data de Início de Atividades

22/01/2021

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Merceiro(a)/vendedor(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

47.12-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

Ocupações Secundárias

Comerciante independente de bebidas

Baleiro(a) independente

Comerciante independente de produtos de tabacaria

Proprietário(a) de bar e congêneres, com entretenimento, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

47.23-7/00 - Comércio varejista de bebidas

47.21-1/04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes

47.29-6/01 - Tabacaria

56.11-2/05 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Controladoria Geral

Praça João Acacinho, nº 01, Centro – (28) 3553-2593 - controladoria@guacui.es.gov.br

OFÍCIO/Nº488/2022/CGM/PMG



Guaçuí/ES, 11 de novembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Promotor de Justiça de Guaçuí/ES
Dr. Gino Martins Borges Bastos

Assunto: OF/PMGI1/Nº353/2022 (GAMPES nº 2022.0003.0662-03)

Senhor,

CONSIDERANDO o OF/PMGI1/Nº353/2022 (GAMPES nº 2022.0003.0662-03), segue em anexo o relatório técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Sendo o que nos cumpre para o momento, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Assinado
digitalmente por
JAQUELINY DE
AQUINO TRIGO
SILVA:10677405707

Data: 2022.11.11
10:00:56 -0200

Jaqueline de Aquino Trigo Silva
Controladora Geral do Município
Decreto 11.920/2021